

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2016

PROCESSO Nº: 23070.001746/2016-88

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice-Reitor, Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves, portador da CI nº. 1.203318 e do CPF nº. 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, a Contadora Alete Maria de Oliveira, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI nº. 006059-CRC/GO e do CPF nº. 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº **23070.001746/2016-88**, firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de produto do grupo material farmacológico, conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2016, assim como na proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – EBSERH, UASG 153054.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR – Ficam registrados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás os preços dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 20.489.064/0001-05, estabelecida na Rua 26, nº. 195, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74150-080, representada por seu Proprietário, o Sr. Igor Moreira Braga, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3619954 SESP/GO e do CPF nº 809.823.011-20, residente e domiciliado à Rua 06, 310, Qd. 52, Lt. 34, Ap. 54, Centro, nesta capital, ora denominada **FORNECEDOR**, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

Item	Descrição (ANE 17462016/2)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Lidocaina a 2% seringa preenchida c/ 10g. Marca: Cristalia	400 unidades	R\$ 16,66	R\$ 6.664,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Ata de Registro de Preços terá vigência até **01/09/17** a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratação com a **FORNECEDORA** registrado será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Garantir que os medicamentos com obrigatoriedade de armazenamento sob refrigeração (entre 2°C e 8°C) obedeçam às condições de temperatura exigidas durante todo o transporte até o

momento da entrega. Caso não atendam essa exigência, os mesmos serão devolvidos no momento do recebimento.

SUBCLAUSULA QUARTA - Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável.

SUBCLAUSULA QUINTA - Somente serão recebidos pela CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante.

SUBCLAUSULA SEXTA - Serão devolvidos pela CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos, ainda que tenha sido constatado após o ter sido atestado o recebimento, e neste caso será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação;

SUBCLAUSULA OITAVA - A entrega deverá ser feita no recebimento do Setor de Farmácia do HC/UFG, sito à Primeira Avenida, s/nº, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 as 17h00.

SUBCLAUSULA NONA - A entrega dos materiais destinados ao Órgão Participante deverá ser realizada no Hospital de Forças Armadas, sediado na Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Bairro Sudoeste, Brasília/DF CEP 70.658-900. Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela via HCE Dois. Das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00, de segunda-feira à sexta-feira.

SUBCLAUSULA DÉCIMA - O medicamento deve estar em sua embalagem original, com identificação completa em idioma Português: nome do genérico e comercial, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde (no caso de medicamento industrializado), nome e endereço do fabricante. A marca e a apresentação devem ser as mesmas adjudicadas no Pregão eletrônico e descritas no pedido de fornecimento.

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão aceitos produtos fracionados.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os medicamentos devem vir acompanhados dos respectivos certificados de análise e qualidade dos lotes em questão, expedidos pelo fabricante.

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG, em conformidade com o § 8º, do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será admitido o parcelamento da entrega do produto solicitado no pedido.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não serão recebidos produtos com qualidade diferente da solicitada, para maior ou menor.

SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada em processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São obrigações do FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;

II - Entregar juntamente com os medicamentos os respectivos certificados de análise da qualidade do lote em questão, expedidos pelo fabricante;

III - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

IV - Deverá estar descrito na nota fiscal os números dos lotes dos medicamentos constantes da mesma, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 22 de novembro de 2002;

V - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo Setor de Farmácia do HC/UFG-EBSERH;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da

Administração, remover e substituir às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

VII - Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC/UFG, com base nos requisitos da legislação vigente, contendo obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nela constantes, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 22 de novembro de 2002;

VIII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

IX - Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

XIII - Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIV - Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

XV - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XVI - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

XVII - Comunicar à contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

XVII - Não transferir a Ata de Registro de Preço a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

XVIII - Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos produtos contratados até os locais de entrega durante o período de vigência da Ata;

XIX - Substituir a qualquer momento sem ônus para o HC-UFG/EBSERH toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

II - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local na data e horário estabelecidos no Edital;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregues;

VI - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital;

VII - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IX - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO – Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato devidamente comprovado que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSEH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG - EBSEH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor. Nesta hipótese poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente no prazo estipulado pela Administração;

III - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 0.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pelo FORNECEDOR mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

- I- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- não manter a proposta;
- IV- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração;
- VI- cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pelo cometimento de qualquer infração mencionada na subcláusula terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Pelo atraso de até 10 (dias) corridos no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Pelo atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, e/ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a deduzir de pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrar judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas referentes à aquisição dos produtos pelo HC/UFG - EBSEH correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União classificados no Elemento de Despesas 339030, Programa de Trabalho 109673 e Fonte 6153.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Ordenador de Despesas do HC/UFG – EBSEH.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas poderá permitir o uso desta ata por órgão não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

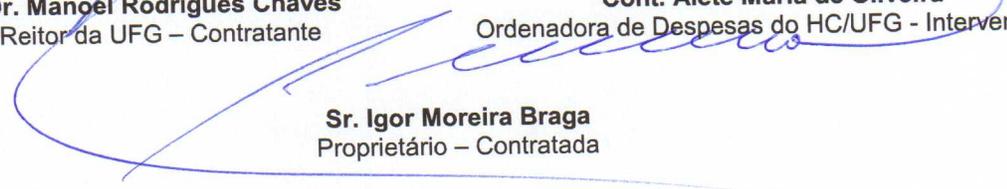
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, 06 de setembro de 2016


Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Contratante


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interveniante


Sr. Igor Moreira Braga
Proprietário – Contratada

20.489.064/0001-05
PROSPER COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME
Rua 26 nº 195 Qd. H13 Lt. 18 Lj. B
Setor Marista
CEP: 74.150-080
GOIÂNIA - GO